

NORMA INTERNACIONAL DE TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE 3420

TRABALHOS DE GARANTIA DE FIABILIDADE PARA RELATAR SOBRE A COMPILAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA PRÓ-FORMA INCLUÍDA EM PROSPETOS

(Eficaz para relatórios de garantia de fiabilidade datados de, ou após, 1 de março de 2013)

ÍNDICE

	Parágrafo
Introdução	
Âmbito desta ISAE	1–8
Data de Eficácia	9
Objetivos	10
Definições	11
Requisitos	
ISAE 3000 (Revista)	12
Aceitação do Trabalho	13
Planeamento e Execução do Trabalho	14–27
Declarações Escritas	28
Formação da Opinião	29–30
Forma da Opinião.....	31–34
Preparação do Relatório de Garantia de Fiabilidade	35
Material de Aplicação e Outro Material Explicativo	
Âmbito desta ISAE	A1
Finalidade da Informação Financeira Pró-forma Incluída em Prospetos ..	A2–A3
Compilação de Informação Financeira Pró-forma	A4–A5
Natureza de um Trabalho de Garantia Razoável de Fiabilidade	A6
Definições	A7–A9
Aceitação do Trabalho	A10–A12
Planeamento e Execução do Trabalho	A13–A44
Declarações Escritas	A45

Formação da Opinião	A46–A50
Preparação do Relatório de Garantia de Fiabilidade	A51–A57
Apêndice: Exemplo de um Relatório do Profissional com Opinião não Modificada	

A Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3420, *Trabalhos de Garantia de Fiabilidade para Relatar sobre a Compilação de Informação Financeira Pró-Forma Incluída em Prospetos* deve ser lida no contexto do *Prefácio às Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*.

Introdução

Âmbito desta ISAE

1. Esta Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) trata de trabalhos de garantia razoável de fiabilidade efetuados por um profissional¹ para relatar sobre a compilação efetuada pela parte responsável² de informação financeira pró-forma incluída em prospetos. Esta ISAE aplica-se nos casos em que:
 - Esse relato é exigido pela lei ou regulamento do mercado dos valores mobiliários (“lei ou regulamento relevante”) da jurisdição onde o prospeto vai ser emitido; ou
 - O relato é uma prática geralmente aceite nessa jurisdição. (Ref: Parágrafo A1)

Natureza da Responsabilidade do Profissional

2. Num trabalho efetuado de acordo com esta ISAE, o profissional não tem qualquer responsabilidade de compilar a informação financeira pró-forma para a entidade sendo essa responsabilidade da própria entidade (a parte responsável). A única responsabilidade do profissional é a de relatar sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada pela parte responsável, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis.
3. Esta ISAE não trata de trabalhos que não sejam de garantia de fiabilidade em que o profissional foi contratado pela entidade para compilar as suas demonstrações financeiras históricas.

Finalidade da Informação Financeira Pró-forma Incluída em Prospetos

4. A finalidade da informação financeira pró-forma incluída em prospetos é apenas a de divulgar o impacto de um acontecimento ou transação significativo na informação financeira não ajustada da entidade como se o acontecimento tivesse ocorrido ou a transação tivesse sido realizada numa data anterior selecionada para efeitos da divulgação. Isto é conseguido fazendo ajustamentos pró-forma à informação financeira não ajustada. A informação financeira pró-forma não representa a posição financeira, o desempenho financeiro ou os fluxos de caixa reais da entidade. (Ref: Parágrafos A2 e A3)

¹ ISAE 3000 (Revista), *Trabalhos de Garantia de Fiabilidade que Não Sejam Auditorias ou Revisões de Informação Financeira Histórica*, parágrafo 12(r).

² ISAE 3000 (Revista), parágrafo 12(v)

Compilação de Informação Financeira Pró-forma

5. A compilação de informação financeira pró-forma envolve a recolha, classificação, sumarização e apresentação da informação financeira pela parte responsável que divulgue o impacto de qualquer acontecimento ou transação significativo na informação financeira não ajustada da entidade como se o acontecimento tivesse ocorrido ou a transação tivesse sido realizada numa data selecionada. As etapas deste processo incluem:
- A identificação das fontes da informação financeira não ajustada a usar na compilação da informação financeira pró-forma e a extração da informação financeira não ajustada dessas fontes; (Ref: Parágrafos A4–A5)
 - A execução de ajustamentos pró-forma à informação financeira não ajustada para a finalidade relativamente à qual a informação financeira pró-forma é apresentada; e
 - A apresentação da informação financeira pró-forma daí resultante acompanhada de notas explicativas.

Natureza de um Trabalho de Garantia Razoável de Fiabilidade

6. Um trabalho de garantia razoável de fiabilidade para relatar sobre a compilação de informação financeira pró-forma envolve a execução dos procedimentos estabelecidos nesta ISAE para avaliar se os critérios aplicáveis utilizados pela parte responsável na compilação da informação financeira pró-forma proporcionam uma base razoável para a apresentação dos efeitos significativos diretamente atribuíveis ao acontecimento ou transação, e para obter prova apropriada e suficiente sobre se: (Ref: Parágrafo A6)
- Os ajustamentos pró-forma efetuados refletem apropriadamente os efeitos da aplicação desses critérios; e
 - A coluna pró-forma resultante (ver parágrafo 11(c)) reflete uma aplicação apropriada desses ajustamentos à informação financeira não ajustada.

O trabalho também inclui a avaliação da apresentação global da informação financeira pró-forma. Porém, isso não implica que o profissional atualize ou reemita quaisquer relatórios ou opiniões sobre a informação financeira histórica usada na compilação da informação financeira pró-forma, ou que execute uma auditoria ou revisão da informação financeira usada para essa compilação.

Relação com a ISAE 3000 (Revista), outras normas profissionais e outros requisitos

7. Exige-se que o profissional cumpra a ISAE 3000 (Revista) e a presente ISAE quando efetua um trabalho de garantia de fiabilidade para

relatar sobre a compilação de informação financeira pró-forma incluída num prospeto. Esta ISAE complementa, mas não substitui, a ISAE 3000 (Revista), e detalha como a ISAE 3000 (Revista) se aplica num trabalho de garantia de fiabilidade para relatar sobre a compilação de informação financeira pró-forma incluída num prospeto.

8. O cumprimento com a ISAE 3000 (Revista) exige, entre outras coisas, o cumprimento com as disposições do *International Ethics Standards Board for Accountants* Código Internacional de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA) relacionado com trabalhos de garantia de fiabilidade ou outros requisitos profissionais ou requisitos impostos por lei ou regulamento, que sejam no mínimo tão exigentes.³ Também exige que o sócio responsável pelo trabalho seja um membro da firma que aplica a ISQC 1,⁴ ou outros requisitos profissionais ou requisitos impostos por lei ou regulamento, que sejam no mínimo tão exigentes como a ISQC 1.

Data de Eficácia

9. Esta ISAE é eficaz para relatórios de garantia de fiabilidade datados de, ou após, 31 de março de 2013.

Objetivos

10. Os objetivos do profissional são:
 - (a) Obter garantia razoável de fiabilidade sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada pela parte responsável, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis; e
 - (b) Relatar de acordo com as suas conclusões.

Definições

11. Para as finalidades desta ISAE, os termos que se seguem têm os significados atribuídos adiante:
 - (a) Ajustamentos pró-forma – Em relação a informação financeira não ajustada incluem:
 - (i) Ajustamentos à informação financeira não ajustada que divulguem o impacto de qualquer acontecimento ou transação significativo como se o acontecimento tivesse ocorrido ou a

³ ISAE 3000 (Revista), parágrafos 3(a), 20 e 34

⁴ ISAE 3000 (Revista), parágrafos 3(b) e 31(a). Norma Internacional de Controlo de Qualidade (ISQC) 1, *Controlo de Qualidade para Firms que Executam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*

transação tivesse sido realizada numa data anterior selecionada para efeitos da divulgação; e

- (ii) Ajustamentos à informação financeira não ajustada que sejam necessários para que a informação financeira pró-forma seja compilada numa base consistente com o referencial de relato financeiro aplicável da entidade que relata e com as suas políticas contabilísticas desse referencial. (Ref: Parágrafos A15 e A16)

Os ajustamentos pró-forma incluem informação financeira relevante sobre um negócio que foi, ou está para ser, adquirido ou alienado na medida em que tal informação seja usada na compilação de informação financeira pró-forma (informação financeira da entidade adquirida ou alienada).

- (b) Critérios aplicáveis – Os critérios usados pela parte responsável quando compila informação financeira pró-forma. Esses critérios podem ser estabelecidos por um organismo autorizado ou reconhecido pela emissão de normas ou por lei ou regulamento. Quando não existirem critérios estabelecidos eles serão desenvolvidos pela parte responsável. (Ref: Parágrafos A7 a A9)
- (c) Informação financeira não ajustada – Informação financeira da entidade à qual são feitos ajustamentos pela parte responsável. (Ref: Parágrafos A4 e A5).
- (d) Informação financeira pró-forma – Informação financeira mostrada em conjunto com ajustamentos para divulgar o impacto de qualquer acontecimento ou transação significativo na informação financeira não ajustada como se o acontecimento tivesse ocorrido ou a transação tivesse sido realizada numa data anterior selecionada para efeitos da divulgação. Nesta ISAE, presume-se que a informação financeira pró-forma é apresentada em formato tabular consistindo (a) da informação financeira não ajustada, (b) dos ajustamentos pró-forma, e (c) de uma coluna pró-forma resultante do processo. (Ref: Parágrafo A2)
- (e) Informação financeira publicada – Informação financeira da entidade, ou de uma entidade adquirida ou alienada, que seja tornada pública.
- (f) Prospeto – Documento emitido nos termos de requisitos legais ou regulamentares relativos a valores mobiliários da entidade sobre os quais se prevê que um terceiro possa tomar uma decisão de investimento.

Requisitos

ISAE 3000 (Revista)

12. O profissional não deve declarar que cumpriu esta ISAE a não ser que tenha cumprido os requisitos da presente norma e da ISAE 3000 (Revista).

Aceitação do Trabalho

13. Antes de aceitar um trabalho para relatar sobre se a informação financeira pró-forma incluída em prospectos foi compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis, o profissional deve:
 - (a) Avaliar se as pessoas que vão efetuar o trabalho dispõem coletivamente das capacidades e competências apropriadas; (Ref: Parágrafo A10)
 - (b) Com base no conhecimento preliminar das circunstâncias do trabalho e em discussões prévias com a parte responsável, avaliar que os critérios a aplicar são adequados e que não é provável que a informação financeira pró-forma seja enganadora para a finalidade pretendida;
 - (c) Avaliar a redação da opinião prescrita por lei ou regulamento relevante, se existir, para determinar se está em condições de expressar a opinião como descrita com base dos procedimentos especificados nesta ISAE; (Ref: Parágrafos A54 a A56)
 - (d) Nos casos em que as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada e qualquer informação financeira das entidades adquiridas ou alienadas são extraídas foram sujeitas a auditoria ou revisão e foi emitida uma opinião de auditoria ou uma conclusão de revisão modificada, ou existe um parágrafo de ênfase, considerar se a lei ou regulamento relevante permite ou não que no relatório do profissional seja feito uso ou referência à opinião de auditoria ou conclusão de revisão modificada, ou ao parágrafo de ênfase, relativas a essas fontes;
 - (e) Se a informação financeira histórica da entidade nunca tiver sido sujeita a auditoria ou a revisão, considerar se pode obter um conhecimento suficiente da entidade e das suas práticas contabilísticas e de relato financeiro para efetuar o trabalho; (Ref: Parágrafo A31)
 - (f) Se o acontecimento ou a transação incluem uma aquisição e a informação financeira histórica da entidade adquirida nunca foi sujeita a auditoria ou revisão, considerar se pode obter um conhecimento suficiente da entidade adquirida e das suas práticas contabilísticas e de relato financeiro para efetuar o trabalho; e

- (g) Obter o acordo da parte responsável de que reconhece e aceita as suas responsabilidades quanto ao seguinte: (Ref: Parágrafos A11 e A12)
 - (i) Divulgar e descrever adequadamente os critérios aplicáveis se eles não forem públicos;
 - (ii) Compilar a informação financeira pró-forma na base dos critérios aplicáveis; e
 - (iii) Proporcionar ao profissional:
 - a. Acesso a toda a informação (incluindo, quando necessário ao trabalho, informação sobre as entidades adquiridas numa concentração de atividades empresariais), tal como registos, documentos e outro material, relevante para avaliar se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis;
 - b. Informação adicional que seja solicitada à parte responsável para os objetivos do trabalho;
 - c. Acesso aos indivíduos da entidade e aos seus assessores dos quais o profissional determine ser necessário obter prova para avaliar se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis; e
 - d. Quando necessário para os objetivos do trabalho, acesso aos indivíduos apropriados das entidades adquiridas numa concentração de atividades empresariais.

Planeamento e Execução do Trabalho

Avaliação da Adequação dos Critérios Aplicáveis

- 14. O profissional deve avaliar se os critérios aplicáveis são adequados, tal como exigido pela ISAE 3000 (Revista),⁵ e deve determinar em particular que eles incluem no mínimo:
 - (a) A informação financeira não ajustada foi extraída de uma fonte apropriada; (Ref: Parágrafos A4, A5 e A27)
 - (b) Os ajustamentos pró-forma são:
 - (i) Diretamente atribuíveis ao acontecimento ou transação; (Ref: Parágrafo A13)
 - (ii) Suportados factualmente; e (Ref: Parágrafo A14)

⁵ ISAE 3000 (Revista), parágrafos 42(b)(ii) e A45

- (iii) Consistentes com o referencial de relato financeiro aplicável e com as políticas contabilísticas desse referencial; e (Ref: Parágrafos A15 e A16)
 - (c) É feita uma apresentação apropriada e são feitas divulgações que permitam aos utilizadores compreenderem a informação preparada. (Ref: Parágrafos A2 e A3 e A42)
15. Adicionalmente, o profissional deve avaliar se os critérios aplicáveis:
- (a) São consistentes, e não conflituam, com a lei ou regulamentos; e
 - (b) Não resultam em informação financeira pró-forma que possa ser enganadora.

Materialidade

16. Quando planejar e efetuar o trabalho, o profissional deve considerar a materialidade com respeito à avaliação sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis. (Ref: Parágrafos A17 e A18)

Obter Conhecimento da Forma como a Parte Responsável Compilou a Informação Financeira Pró-forma e de Outras Circunstâncias do Trabalho

17. O profissional deve obter conhecimento do seguinte: (Ref: Parágrafo A19)
- (a) O acontecimento ou transação relativamente ao qual a informação financeira pró-forma está a ser compilada;
 - (b) A forma como a parte responsável compilou a informação financeira pró-forma; (Ref: Parágrafos A20 e A21)
 - (c) A natureza da entidade e de qualquer entidade adquirida ou alienada, incluindo: (Ref: Parágrafos A22 e A23)
 - (i) As suas operações;
 - (ii) Os seus ativos e passivos; e
 - (iii) A forma como estão estruturadas e são financiadas;
 - (d) Os fatores legais, regulamentares e do setor relevantes, bem como outros fatores externos, relativos à entidade e a qualquer entidade adquirida ou alienada; e (Ver parágrafos A24 a A26)
 - (e) O referencial de relato financeiro aplicável e as práticas contabilísticas e de relato financeiro da entidade e de qualquer entidade adquirida ou alienada, incluindo a seleção e aplicação das políticas contabilísticas respetivas.

Obter Prova Acerca da Apropriação das Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira Não Ajustada foi Extraída

18. O profissional deve avaliar se a parte responsável extraiu a informação financeira não ajustada de fontes apropriadas. (Ref: Parágrafos A27 e A28)
19. Se não tiver sido emitido um relatório de auditoria ou de revisão sobre as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída, o profissional deve efetuar procedimentos que confirmem que a fonte é apropriada. (Ref: Parágrafos A29 a A31)
20. O profissional deve avaliar se a parte responsável extraiu de forma apropriada a informação financeira não ajustada das fontes.

Obter Prova Acerca da Apropriação dos Ajustamentos Pró-forma

21. Quando o profissional avalia se os ajustamentos pró-forma são apropriados, deve determinar se a parte responsável identificou os ajustamentos pró-forma necessários para divulgar o impacto do acontecimento ou transação à data ou no período divulgado. (Ref: Parágrafo A32)
22. Quando o profissional avalia se os ajustamentos pró-forma estão de acordo com os critérios aplicáveis, deve determinar se eles são:
 - (a) Diretamente atribuíveis ao acontecimento ou transação; (Ref: Parágrafo A13)
 - (b) Suportados factualmente. Se for incluída informação financeira de entidades adquiridas ou alienadas nos ajustamentos pró-forma e não existirem relatórios de auditoria ou revisão das fontes com base nas quais tal informação financeira foi extraída, o profissional deve efetuar procedimentos que confirmem que essa informação financeira é suportável factualmente; e (Ref: Parágrafos A14 e A33 a A38)
 - (c) Consistentes com o referencial de relato financeiro aplicável e com as suas políticas contabilísticas baseadas nesse referencial. (Ref: Parágrafos A15 e A16)

Opinião de Auditoria ou Conclusão de Revisão Modificada, ou Parágrafo de Ênfase, com Respeito às Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira Não Ajustada foi Extraída ou às Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira das Entidades Adquiridas ou Alienadas foi Extraída

23. Pode ter sido expressa uma opinião de auditoria ou conclusão de revisão quer com respeito às fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída ou às fontes com base nas quais a informação financeira das entidades adquiridas ou alienadas foi extraída, ou pode ter sido emitido um relatório com parágrafos de ênfase em relação a essas fontes. Nestas circunstâncias, se a lei ou regulamento não proibirem o uso de tais fontes, o profissional deve avaliar:

- (a) A consequência potencial de a informação financeira pró-forma poder não ter sido compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis; (Ref: Parágrafo A39)
- (b) Que medidas adicionais apropriadas deve tomar; e (Ref: Parágrafo A40)
- (c) Se existe algum efeito na capacidade de relatar de acordo com os termos do trabalho, incluindo qualquer efeito no próprio relatório.

Não Apropriação das Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira Não Ajustada ou os Ajustamentos Pró-forma Foram Extraídos

24. Se, na base dos procedimentos efetuados, o profissional identificar que a parte responsável:
- (a) Usou fontes não apropriadas das quais extraiu a informação financeira não ajustada; ou
 - (b) Omitiu ajustamentos pró-forma que deviam ser incluídos, fez ajustamentos pró-forma que não estão de acordo com os critérios aplicáveis ou fez ajustamentos inapropriados,

deve discutir o assunto com a parte responsável. Se o profissional não conseguir chegar a acordo com a parte responsável sobre como o assunto deve ser resolvido, deve avaliar que novas medidas deve tomar. (Ref: Parágrafo A40)

Obter Prova Acerca dos Cálculos da Informação Financeira Pró-forma

25. O profissional deve avaliar se os cálculos da informação financeira pró-forma estão aritmeticamente corretos.

Avaliar a Apresentação da Informação Financeira Pró-forma

26. O profissional deve avaliar a apresentação da informação financeira pró-forma. Isto deve incluir considerações sobre:
- (a) A apresentação global e estrutura da informação financeira pró-forma, incluindo se ela está claramente identificada para a distinguir da informação financeira histórica ou outra; (Ref: Parágrafos A2 e A3)
 - (b) Se a informação financeira pró-forma e respetivas notas explicativas divulgam o impacto do acontecimento ou transação de uma forma que não seja enganadora; (Ref: Parágrafo A41)
 - (c) Se foram feitas divulgações apropriadas com a informação financeira pró-forma para permitir aos utilizadores compreenderem a informação apresentada; e (Ref: Parágrafo A42)

- (d) Se o profissional teve conhecimento de quaisquer acontecimentos significativos subsequentes à data das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída que possa exigir referência, ou divulgação, na informação financeira pró-forma. (Ref: Parágrafo A43)
- 27. O profissional deve ler a restante informação incluída nos prospectos que contenham informação financeira pró-forma para identificar eventuais inconsistências materiais entre elas. Se, ao ler essa restante informação, o profissional identificar alguma inconsistência material ou tomar conhecimento de uma distorção material de facto nessa restante informação, deve discutir o assunto com a parte responsável. Se for necessária correção e a parte responsável recusar fazê-la, o profissional deve tomar medidas adicionais apropriadas. (Ref: Parágrafo A44)

Declarações Escritas

- 28. O profissional deve solicitar declarações escritas à parte responsável confirmando que:
 - (a) Na compilação da informação financeira pró-forma, identificou todos os ajustamentos pró-forma apropriados necessários para divulgar o impacto do acontecimento ou transação à data ou para o período de divulgação; e (Ref: Parágrafo A45)
 - (b) A informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis.

Formação da Opinião

- 29. O profissional deve formar uma opinião sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada pela parte responsável, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis. (Ref: Parágrafos A46 a A48)
- 30. Para formar essa opinião, o profissional deve concluir se obteve prova suficiente e apropriada sobre se a compilação da informação financeira pró-forma está isenta de omissões materiais ou se foram usados ou aplicados ajustamentos pró-forma inapropriados. Esta conclusão deve incluir uma avaliação sobre se a parte responsável fez divulgações adequadas e se descreveu os critérios aplicáveis na medida em que eles não estejam publicamente disponíveis. (Ref: Parágrafo A49 e A50)

Forma da Opinião

Opinião Não Modificada

- 31. O profissional deve expressar uma opinião não modificada quando concluir que a informação financeira pró-forma foi compilada pela parte responsável, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis.

Opinião Modificada

32. Em muitas jurisdições, a lei ou regulamento relevante proíbe a publicação de prospectos que contenham uma opinião modificada sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis. Quando for este o caso e o profissional concluir que, ainda assim, é apropriado emitir uma opinião modificada de acordo com a ISAE 3000 (Revista), deve discutir o assunto com a parte responsável. Se a parte responsável não concordar em fazer os ajustamentos necessários, o profissional deve:
- (a) Reter o relatório;
 - (b) Abandonar o trabalho; ou
 - (c) Considerar aconselhamento jurídico.
33. Em algumas jurisdições, a lei ou regulamento relevante pode não proibir a publicação de prospectos que contenham uma opinião modificada sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis. Nestas jurisdições, se o profissional concluir que é apropriado emitir uma opinião modificada de acordo com a ISAE 3000 (Revista), deve aplicar os requisitos da ISAE 3000 (Revista)⁶ relativos a opiniões modificadas.

Parágrafo de Ênfase

34. Em algumas circunstâncias, o profissional pode considerar necessário chamar a atenção dos utilizadores para um assunto apresentado na informação financeira pró-forma ou divulgado nas notas explicativas que a acompanham. Isso pode ser o caso quando, na sua opinião, o assunto é de tal importância que é fundamental para os utilizadores compreenderem se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis. Nestas circunstâncias, o profissional deve incluir um parágrafo de ênfase no seu relatório desde que tenha obtido prova suficiente a apropriada de que o assunto não afeta a opinião sobre se informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis. O parágrafo de ênfase deve apenas fazer referência para informação apresentada ou divulgada na informação financeira pró-forma e nas notas explicativas que a acompanham.

⁶ ISAE 3000 (Revista), parágrafo 74

Preparação do Relatório de Garantia de Fiabilidade

35. O relatório do profissional deve incluir, no mínimo, os seguintes elementos básicos: (Ref: Parágrafo A57)
- (a) Um título que indique claramente que o relatório é um relatório independente de garantia de fiabilidade; (Ref: Parágrafo A51)
 - (b) Um destinatário, conforme acordado nos termos do trabalho; (Ref: Parágrafo A52)
 - (c) Parágrafos introdutórios que identifiquem: (Ref: Parágrafo A53)
 - (i) A informação financeira pró-forma;
 - (ii) As fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída e se foi emitido ou não uma opinião de auditoria ou conclusão de revisão sobre essas fontes;
 - (iii) A data ou período coberto pela informação financeira pró-forma; e
 - (iv) Uma referência aos critérios aplicáveis na base dos quais a parte responsável compilou a informação financeira pró-forma, e a origem desses critérios;
 - (d) Uma declaração de que a parte responsável tem a responsabilidade pela compilação da informação financeira pró-forma com base nos critérios aplicáveis;
 - (e) Uma descrição das responsabilidades do profissional, incluindo declarações indicando que:
 - (i) A responsabilidade do profissional é a de expressar uma opinião sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada pela parte responsável, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis;
 - (ii) Para efeitos deste trabalho, o profissional não é responsável pela atualização ou reemissão de quaisquer relatórios ou opiniões emitidos sobre informação financeira histórica usada para compilar a informação financeira pró-forma, nem efetuou uma auditoria ou revisão da informação financeira usada para compilar a informação financeira pró-forma; e
 - (iii) A finalidade da informação financeira pró-forma incluída num prospecto é apenas a de divulgar o impacto de qualquer acontecimento ou transação significativo na informação financeira não ajustada da entidade como se o acontecimento tivesse ocorrido ou a transação tivesse sido realizada numa data anterior selecionada para

efeitos da divulgação. Consequentemente, o profissional de auditoria não proporciona qualquer garantia de fiabilidade sobre se o desfecho real do acontecimento ou transação à data teria ocorrido tal como apresentado;

- (f) Uma declaração indicando que o trabalho foi efetuado de acordo com a ISAE 3420, *Trabalhos de Garantia de Fiabilidade para Relatar sobre a Compilação de Informação Financeira Pró-forma Incluída em Prospetos*, a qual exige que o profissional planeie e efetue procedimentos para obter garantia razoável de fiabilidade sobre se a parte responsável compilou, em todos os aspetos materiais, a informação financeira pró-forma com base nos critérios aplicáveis;
- (g) Uma declaração de que a firma de que o profissional é membro aplica a ISQC 1, ou outros requisitos profissionais, ou requisitos em leis e regulamentos que sejam no mínimo tão exigentes quanto a ISQC 1. Se o profissional não for um auditor em prática pública, a declaração deve identificar os requisitos profissionais, ou os requisitos em leis e regulamentos, aplicados que sejam no mínimo tão exigentes quanto a ISQC 1;
- (h) Uma declaração de que o profissional cumpre os requisitos de independência e outros requisitos éticos do Código do IESBA, ou outros requisitos profissionais, ou requisitos impostos por leis ou regulamentos que sejam no mínimo tão exigentes quanto as Partes A e B do Código do IESBA relativos a trabalhos de garantia de fiabilidade. Se o profissional não for um auditor em prática pública, a declaração deve identificar os requisitos profissionais, ou os requisitos em leis e regulamentos, aplicados que sejam no mínimo tão exigentes quanto as Partes A e B do Código do IESBA relativos a trabalhos de garantia de fiabilidade;
- (i) Declarações sobre o seguinte:
 - (i) Um trabalho de garantia razoável de fiabilidade para relatar sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis envolve a execução de procedimentos para avaliar se os critérios aplicáveis utilizados pela parte responsável na compilação da informação financeira pró-forma proporcionam uma base razoável para a apresentação dos efeitos significativos diretamente atribuíveis ao acontecimento ou transação, e para obter prova apropriada e suficiente sobre se:
 - Os ajustamentos pró-forma efetuados refletem apropriadamente os efeitos da aplicação desses critérios; e

- A informação financeira pró-forma reflete uma aplicação apropriada desses ajustamentos à informação financeira não ajustada;
- (ii) Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do profissional tendo em conta o seu conhecimento da natureza da entidade, do acontecimento ou transação a respeito do qual a informação financeira pró-forma foi compilada, e outras circunstâncias relevantes do trabalho; e
- (iii) O trabalho também envolve a avaliação da apresentação global da informação financeira pró-forma;
- (j) A menos que de outra forma seja exigido por lei ou regulamento, a opinião do profissional usando as expressões seguintes, que têm significado equivalente: (Ref: Parágrafo A54 a A56)
 - (i) A informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base em [*critérios aplicáveis*]; ou
 - (ii) A informação financeira pró-forma foi compilada de forma apropriada na base apresentada;
- (k) A assinatura do profissional;
- (l) A data do relatório; e
- (m) A localização do profissional.

Material de Aplicação e Outro Material Explicativo

Âmbito desta ISAE (Ref: Parágrafo 1)

- A1. Esta norma não aborda as circunstâncias em que a informação financeira pró-forma é apresentada como parte das demonstrações financeiras da entidade nos termos dos requisitos de um referencial de relato financeiro aplicável.

Finalidade da Informação Financeira Pró-forma Incluída em Prospetos (Ref: Parágrafos 4, 11(c), 14(c) e 26(a))

- A2. A informação financeira pró-forma é acompanhada de notas explicativas que geralmente divulgam as matérias referidas no parágrafo A42.
- A3. Podem ser feitas diferentes apresentações da informação financeira pró-forma a incluir em prospetos dependendo na natureza do acontecimento ou transação e da forma como a parte responsável pretende divulgar o impacto desse acontecimento ou transação na informação financeira não ajustada da

entidade. Por exemplo, a entidade pode ter adquirido alguns negócios antes de uma oferta pública inicial. Nestas circunstâncias, a parte responsável pode optar por apresentar uma demonstração de ativos líquidos pró-forma para divulgar o impacto das aquisições na posição financeira da entidade e indicadores chave, tal como passivo sobre capital próprio, como se as aquisições tivessem sido combinadas com a entidade numa data anterior. A parte responsável pode também optar por apresentar uma demonstração dos resultados pró-forma para divulgar quais teriam sido os resultados das operações no período findo nessa data. Nestes casos, a natureza da informação financeira pró-forma pode ser descrita sob títulos tais como “Demonstração pró-forma dos ativos líquidos em 31 de dezembro de 20X1” e “Demonstração dos resultados pró-forma para o período findo em 31 de dezembro de 20X1”.

Compilação de Informação Financeira Pró-forma

Informação Financeira Não Ajustada (Ref: Parágrafos 5, 11(f) e 14(a))

- A4. Em muitos casos, as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada é extraída será informação financeira pública tal como as demonstrações financeiras anuais ou intercalares.
- A5. Dependendo da forma como a parte responsável opta por divulgar o impacto do acontecimento ou transação, a informação financeira não ajustada pode compreender ou:
- Uma ou mais de demonstrações financeiras isoladas, tal como uma demonstração da posição financeira ou uma demonstração do resultado integral; ou
 - Informação financeira que é apropriadamente resumida de um conjunto completo de demonstrações financeiras, por exemplo, uma demonstração de ativos líquidos.

Natureza de um Trabalho de Garantia Razoável de Fiabilidade (Ref: Parágrafo 6)

- A6. Nesta ISAE, quando se descreve que a informação financeira pró-forma foi “compilada de forma apropriada” significa que a informação financeira pró-forma foi compilada pela parte responsável, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis.

Definições

Crítérios Aplicáveis (Ref: Parágrafo 11(a))

- A7. Quando não existirem critérios aplicáveis para compilar a informação financeira pró-forma, a parte responsável deverá desenvolver critérios

baseados, por exemplo, em práticas de determinado setor ou em critérios que tenham sido estabelecidos numa jurisdição, e divulgar esse facto.

- A8. Os critérios aplicáveis para compilar a informação financeira pró-forma serão adequados nas circunstâncias se satisfizerem os requisitos apresentados no parágrafo 14.
- A9. As notas explicativas que acompanham a informação financeira podem incluir mais detalhe sobre dos critérios para descrever como eles divulgam os efeitos de um acontecimento ou transação em particular. Por exemplo:
- A data em que se assume que o acontecimento ocorreu ou a transação foi realizada.
 - A abordagem seguida para imputar rendimentos, gastos, ativos e passivos entre negócios relevantes no caso da alienação de um investimento.

Aceitação do Trabalho

Capacidade e Competências para Efetuar o Trabalho (Ref: Parágrafo 13(a))

- A10. O Código do IESBA exige que o profissional cumpra o princípio da competência profissional e do zelo profissional, alcançando e mantendo os conhecimentos profissionais e competências apropriadas, para prestar um serviço profissional competente, baseado nas normas técnicas e profissionais em vigor na legislação relevante, e agindo com diligência em conformidade com as normas e legislação.⁷ No contexto deste requisito do Código do IESBA, as competências relevantes para efetuar o trabalho incluem matérias como as seguintes:

- Conhecimento e experiência do setor no qual a entidade opera;
- Conhecimento das leis e regulamentos sobre mercados de capitais e desenvolvimentos associados;
- Conhecimento dos requisitos para admissão de valores mobiliários em mercado regulamentado e de transações em mercado de capitais tais como fusões, aquisições e ofertas públicas;
- Familiaridade com o processo de preparação de prospectos e de admissão de valores mobiliários em mercado regulamentado; e
- Conhecimento de referenciais de relato financeiro usados na preparação das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada e, se aplicável, a informação financeira das entidades adquiridas, foram extraídas.

⁷ Código do IESBA, parágrafo R113.1

As Responsabilidades da Parte Responsável (Ref: Parágrafo 13(g))

- A11. Um trabalho de acordo com esta ISAE é efetuado no pressuposto de que a parte responsável tem conhecimento e compreende que tem as responsabilidades descritas no parágrafo 13(g). Em algumas jurisdições, estas responsabilidades podem estar especificadas por lei ou regulamento. Noutras, pode não haver ou haver pouca definição legal ou regulamentar dessas responsabilidades. Um trabalho de garantia de fiabilidade para relatar sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis tem como pressupostos:
- (a) Que o papel do profissional não envolve tomar responsabilidade pela compilação de tal informação; e
 - (b) Que o profissional tem razoável expectativa de obter a informação necessária para o trabalho.

Consequentemente, estes pressupostos são fundamentais para a execução do trabalho. Para evitar mal-entendidos, é acordado com a parte responsável que ela conhece e compreende que tem tais responsabilidades como parte do acordo dos termos do trabalho exigidos pela ISAE 3000 (Revista).⁸

- A12. Se a lei ou regulamento prescreverem com detalhe suficiente os termos do trabalho, o profissional apenas precisa de registar o facto de que essa lei ou regulamento se aplica e que a parte responsável conhece e compreende as suas responsabilidades tal como descritas no parágrafo 13(g).

Planeamento e Execução do Trabalho

Avaliação da Adequação dos Critérios Aplicáveis

Ajustamentos Diretamente Atribuíveis (Ref: Parágrafos 14(b)(i) e 22(a))

- A13. É necessário que os ajustamentos pró-forma sejam diretamente atribuíveis ao acontecimento ou transação para evitar que a informação financeira pró-forma reflita matérias que não têm origem apenas em resultado do acontecimento ou que não são uma parte integrante da transação. Os ajustamentos diretamente atribuíveis excluem os que dizem respeito a acontecimentos futuros ou que estejam dependentes de ações a tomar após a transação se efetivar, mesmo que tais ações sejam cruciais para a entidade fazer a transação (por exemplo, fecho de instalações de produção excedentárias após a aquisição).

Ajustamentos Suportáveis Factualmente (Ref: Parágrafos 14(b)(ii) e 22(b))

- A14. É também necessário que os ajustamentos pró-forma sejam suportáveis factualmente para permitir uma base razoável para a informação financeira

⁸ ISAE 3000 (Revista), parágrafo 27

pró-forma. Os ajustamentos suportáveis factualmente são de avaliação objetiva. Algumas fontes de suporte factual para a informação financeira pró-forma incluem, por exemplo:

- Acordos de compra e venda.
- Documentos de financiamento para o acontecimento ou transação, tal como acordos de dívida.
- Relatórios de avaliação independentes.
- Outros documentos relativos ao acontecimento ou transação.
- Demonstrações financeiras públicas.
- Outra informação financeira divulgada nos prospectos.
- Ações legais ou regulamentares relevantes, tal como na área de impostos.
- Contratos de trabalho.
- Ações dos encarregados da governação.

Ajustamentos Consistentes com o Referencial de Relato Financeiro Aplicável da Entidade e com as suas Políticas Contabilísticas Baseadas nesse Referencial. (Ref: Parágrafos 11(b)(ii), 14(b)(iii) e 22(c))

A15. Para que a informação financeira pró-forma seja entendível, é necessário que os ajustamentos pró-forma sejam consistentes com o referencial de relato financeiro aplicável da entidade e com as suas políticas contabilísticas baseadas nesse referencial. No contexto de uma concentração de atividades empresariais, por exemplo, a compilação da informação financeira pró-forma com bases nos critérios aplicáveis envolve a consideração de matérias tais como:

- Se existem diferenças entre as políticas contabilísticas da entidade adquirida e as da própria entidade; e
- Se as políticas contabilísticas para transações efetuadas pela entidade adquirida que a própria entidade não reconheceu previamente, são políticas que a própria entidade teria adotado para essas transações de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável tendo em conta as suas circunstâncias particulares.

A16. A avaliação da apropriação das políticas contabilísticas da própria entidade pode também ser necessária em determinadas circunstâncias. Por exemplo, como parte do acontecimento ou transação, a entidade pode propor a emissão, pela primeira vez, de instrumentos financeiros complexos. Se este for o caso, é necessário considerar:

- Se a parte responsável selecionou políticas

contabilísticas apropriadas para usar na contabilização de tais instrumentos financeiros de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável; e

- Se aplicou de forma apropriada essas políticas na compilação da informação financeira pró-forma.

Materialidade (Ref: Parágrafo 16)

A17. A materialidade com respeito a avaliar se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis não depende de uma única medida quantitativa. Em vez disso, ela depende da dimensão e natureza da omissão ou aplicação inapropriada de um elemento da compilação tal como descrito no parágrafo A18, seja ou não intencional. O julgamento sobre estes aspectos da dimensão e natureza dependerão, por sua vez, depender de matérias como:

- O contexto do acontecimento ou transação;
- A finalidade para que está a ser compilada informação financeira pró-forma; e
- As circunstâncias do trabalho associadas.

O fator determinante pode ser a dimensão ou a natureza da matéria, ou uma combinação de ambas.

A18. O risco de a informação financeira pró-forma poder não se considerar compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis podem surgir quando há evidência de, por exemplo:

- Uso de uma fonte inapropriada da qual se extrai a informação financeira não ajustada.
- Incorreta extração da informação financeira não ajustada de uma fonte apropriada.
- Em relação aos ajustamentos, a errada aplicação de políticas contabilísticas ou a não consistência dos ajustamentos com as políticas contabilísticas da entidade.
- Não fazer um ajustamento exigido pelos critérios aplicáveis.
- Fazer um ajustamento que não está de acordo com os critérios aplicáveis.
- Erro matemático nos cálculos da informação financeira pró-forma.
- Divulgações inadequadas, incorretas ou omissas.

Obter Conhecimento da Forma como a Parte Responsável Compilou a Informação Financeira Pró-forma e de Outras Circunstâncias do Trabalho (Ref: Parágrafo 17)

A19. O profissional pode obter este conhecimento através da combinação de procedimentos tais como:

- Questionar a parte responsável e outro pessoal da entidade envolvidos na compilação da informação financeira pró-forma.
- Questionar outros terceiros apropriados tais como os encarregados da governação e os assessores da entidade.
- Ler documentação de suporte relevante tal como contratos ou acordos.
- Ler atas de reuniões dos encarregados da governação.

Forma como a Parte Responsável Compilou a Informação Financeira Pró-forma (Ref: Parágrafo 17(b))

A20. O profissional pode obter conhecimento da forma como a parte responsável compilou a informação financeira pró-forma considerando, por exemplo:

- As fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída.
- Os passos dados pela parte responsável para:
 - Extrair a informação financeira não ajustada das fontes.
 - Identificar os ajustamentos pró-forma apropriados, por exemplo, a forma como a parte responsável obteve informação financeira da entidade adquirida quando compila informação financeira pró-forma.
- A competência da parte responsável para compilar a informação financeira pró-forma.
- A natureza e extensão de supervisão pela parte responsável de outro pessoal envolvido na compilação.
- A abordagem seguida pela parte responsável para identificar divulgações apropriadas que suportem a informação financeira pró-forma.

A21. Numa concentração de atividades empresariais ou num desinvestimento, as áreas que podem ser complexas na compilação da informação financeira pró-forma incluem a imputação de rendimentos, gastos, ativos e passivos entre os negócios relevantes. Assim, é importante que o profissional compreenda a abordagem seguida pela parte responsável e os critérios de tal imputação e que as notas explicativas que acompanham a informação financeira pró-forma divulguem essas matérias.

Natureza da Entidade e de Qualquer Entidade Adquirida ou Alienada (Ref: Parágrafo 17(c))

- A22. Uma entidade adquirida pode ser uma sociedade ou uma operação identificável separadamente de uma outra entidade tal como uma divisão, filial ou linha de negócio. Uma entidade alienada pode ser uma sociedade tal como uma subsidiária ou uma parceria, ou uma operação identificável separadamente da entidade tal como uma divisão, filial ou linha de negócio.
- A23. O profissional pode ter todo ou parte do conhecimento exigido da entidade ou das entidades adquiridas ou alienadas, e dos respetivos ambientes, se efetuou uma auditoria ou revisão das respetivas demonstrações financeiras.

Fatores Legais, Regulamentares e do Setor de Atividade Relevantes, e Outros Fatores Externos (Ver parágrafo (Ref: Parágrafo 17(d))

- A24. Os fatores relevantes do setor de atividade incluem condições da indústria respetiva tais como o ambiente competitivo, relacionamentos com fornecedores e clientes e desenvolvimentos tecnológicos. Exemplos de matérias que o profissional pode considerar incluem:
- O mercado e a concorrência, incluindo a procura, a capacidade e os preços.
 - Práticas comuns de negócio no setor de atividade.
 - Atividade cíclica ou sazonal.
 - Tecnologia dos produtos da entidade.
- A25. Os fatores relevantes legais e regulamentares incluem o ambiente legal e regulador. Isto compreende, entre outras coisas, o referencial de relato financeiro aplicável na base do qual a entidade ou qualquer entidade adquirida prepara a respetiva informação financeira, e o ambiente legal e político. Exemplos de matérias que o profissional pode considerar incluem:
- Práticas contabilísticas específicas do setor de atividade.
 - Enquadramento legal e regulamentar para um setor regulado.
 - Leis e regulamentos que afetem significativamente a entidade ou, se aplicável, os negócios adquiridos ou alienados, incluindo atividades diretas de supervisão.
 - Impostos.
 - Políticas governamentais que atualmente afetem as atividades da entidade ou, se aplicável, os negócios adquiridos ou alienados, tais como políticas monetárias (incluindo controlos cambiais), políticas fiscais, incentivos financeiros (por exemplo, programas de ajuda do governo), e tarifas ou políticas restritivas de comércio.

- Requisitos ambientais que afetem os negócios e o setor de atividade da própria entidade ou das entidades adquiridas ou alienadas.

A26. Exemplos de fatores externos que afetam a própria entidade ou as entidades adquiridas ou alienadas que o profissional pode considerar, incluem as condições gerais econômicas, taxas de juros e disponibilidade de financiamento, e inflação ou revalorização monetária.

Obter Prova Acerca da Apropriação das Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira Não Ajustada foi Extraída

Fatores Relevantes a Considerar (Ref: Parágrafos 14(a) e 18)

A27. Os fatores que afetam a apropriação das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída incluem a existência ou não de um relatório de auditoria ou revisão relativo a essas fontes e se elas:

- São permitidas ou estão especificamente prescritas pela lei ou regulamento relevante, são permitidas pelo regulador do mercado de capitais onde os prospectos vão ser admitidos, ou são usadas como tal de acordo com as práticas e costumes do mercado.
- Estão claramente identificadas.
- Representam um ponto de partida razoável para compilar a informação financeira pró-forma no contexto do acontecimento ou transação, incluindo se elas são consistentes com as políticas contábilísticas da entidade numa determinada data ou período apropriado.

A28. O relatório de auditoria ou revisão sobre as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída pode ter sido emitido por um outro profissional. Nesta situação, a necessidade de o profissional relatar nos termos da presente ISAE para ter conhecimento da entidade e das suas práticas de relato contábilístico e financeiro de acordo com os requisitos dos parágrafos 17(c) e (e), e de se sentir satisfeito sobre a apropriação das fontes na base das quais a informação financeira não ajustada foi extraída, não é diminuída.

Inexistência de Relatório de Auditoria ou de Revisão Sobre as Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira Não Ajustada foi Extraída (Ref: Parágrafo 19)

A29. Se não tiver sido emitido um relatório de auditoria ou de revisão sobre as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída, é necessário que o profissional execute procedimentos relativamente à apropriação dessas fontes. A natureza e extensão desses procedimentos são afetados por fatores como:

- Se o profissional efetuou anteriormente uma auditoria ou revisão sobre a informação financeira histórica da

entidade, bem como o conhecimento que obteve desses trabalhos.

- Quando a informação financeira histórica da entidade foi sujeita a auditoria ou revisão.
- Se a informação financeira histórica da entidade está sujeita a revisão periódica pelo profissional, por exemplo, para efeitos de cumprimento de requisitos regulamentares.

A30. É provável que as demonstrações financeiras da entidade do período imediatamente anterior ao das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada é extraída tenham sido sujeitas a auditoria ou revisão, mesmo que tais fontes possam não ter sido. Por exemplo, as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada é extraída podem ser as demonstrações financeiras intercalares que não foram sujeitas a auditoria ou revisão, ao passo que as demonstrações financeiras da entidade do ano financeiro imediatamente anterior podem tê-lo sido. Neste caso, os procedimentos que o profissional pode efetuar, tendo em atenção os fatores indicados no parágrafo A29, incluem:

- Questionar a parte responsável sobre:
 - O processo pelo qual as fontes foram preparadas e a credibilidade dos registos contabilísticos subjacentes e com os quais as fontes se reconciliam.
 - Se todas as transações foram registadas.
 - Se as fontes foram preparadas de acordo com as políticas contabilísticas da entidade.
 - Se houve alterações em políticas contabilísticas desde o mais recente período coberto por auditoria ou revisão e, em caso afirmativo, como foram tratadas essas alterações.
 - A sua avaliação do risco de as fontes estarem materialmente distorcidas devido a fraude.
 - O efeito de alterações nos negócios e atividades da entidade.
- Se o profissional efetuou uma auditoria ou revisão à informação financeira anual ou intercalar imediatamente anterior, considerar as conclusões desses trabalhos e se elas indiciam algum problema na preparação das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída;
- Corroborar a informação prestada pela parte responsável em resposta às questões colocadas quando as respostas parecerem inconsistentes com o conhecimento que o profissional obteve com as circunstâncias do trabalho;

- Comparar as fontes com a informação financeira do período anterior correspondente e, se aplicável, com a informação financeira anual ou intercalar imediatamente anterior, e discutir alterações significativas com a parte responsável.

Informação Financeira Histórica da Entidade Nunca Sujeita a Auditoria ou a Revisão
(Ref: Parágrafo 13(e))

A31. Exceto nos casos em que uma entidade é constituída para efeitos da transação e nunca teve qualquer atividade, não é provável que a lei ou regulamento permita que a entidade emita um prospeto se a sua informação financeira histórica nunca foi sujeita a auditoria ou a revisão.

Obter Prova Acerca da Apropriação dos Ajustamentos Pró-forma

Identificação dos Ajustamentos Pró-forma Apropriados (Ref: Parágrafo 21)

A32. Conhecedor da forma como a parte responsável compilou a informação financeira pró-forma e das circunstâncias do trabalho, o profissional pode obter prova sobre se ela identificou de forma apropriada os ajustamentos pró-forma necessários através da combinação de procedimentos como:

- Avaliando a razoabilidade da abordagem seguida pela parte responsável para identificar tais ajustamentos, por exemplo, o método utilizado para identificar as imputações apropriadas de rendimentos, gastos, ativos e passivos entre os negócios relevantes.
- Indagando de terceiros relevantes dentro de uma entidade adquirida sobre a abordagem seguida para extrair a respetiva informação financeira.
- Avaliando aspetos específicos de contratos, acordos ou outros documentos relevantes.
- Questionando assessores da entidade sobre aspetos específicos do acontecimento ou transação e sobre contratos e acordos associados relevantes para a identificação dos ajustamentos apropriados.
- Avaliando análises a documentos de trabalho preparados pela parte responsável e outro pessoal da entidade envolvido na compilação da informação financeira pró-forma.
- Obtendo prova da supervisão pela parte responsável de outro pessoal da entidade envolvido na compilação da informação financeira pró-forma.
- Efetuando procedimentos analíticos.

Suporte Factual para Informação Financeira de uma Entidade Adquirida ou Alienada Incluída nos Ajustamento Pró-forma (Ref: Parágrafo 22(b))

Informação Financeira de Entidade Alienada

- A33. No caso de um desinvestimento, a informação financeira da entidade alienada terá origem nas fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída e que geralmente foi sujeita a auditoria ou revisão. Assim, as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída proporcionam a base para o profissional determinar se existe suporte factual para a informação financeira da entidade alienada. Neste caso, as matérias a considerar incluem, por exemplo, se os rendimentos e gastos atribuíveis à entidade alienada que estão registados a nível consolidado foram apropriadamente refletidos nos ajustamentos pró-forma.
- A34. No caso de as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída não terem sido sujeitas a auditoria ou revisão, o profissional pode utilizar a orientação dada nos parágrafos A29 e A30 para determinar se a informação financeira da entidade alienada está suportada factualmente.

Informação Financeira de Entidade Adquirida

- A35. As fontes com base nas quais a informação financeira da entidade adquirida foi extraída podem ou não ter sido sujeitas a auditoria ou revisão. Quando o profissional efetuou uma auditoria ou revisão a tais fontes, considera-se que a informação financeira da entidade adquirida, sujeita a qualquer implicação que resulte das circunstâncias indicadas no parágrafo 23, está suportada factualmente.
- A36. As fontes com base nas quais a informação financeira da entidade adquirida foi extraída podem ter sido sujeitas a auditoria ou revisão por outro profissional. Neste caso, a necessidade do profissional relatar nos termos da presente ISAE para ter conhecimento da entidade adquirida e das suas práticas de relato contabilístico e financeiro de acordo com os requisitos dos parágrafos 17(c) e (e), e de se sentir satisfeito sobre a apropriação das fontes na base das quais a informação financeira não ajustada foi extraída, não é diminuída.
- A37. Quando as fontes com base nas quais a informação financeira da entidade adquirida foi extraída não foram sujeitas a auditoria ou revisão, é necessário que o profissional efetue procedimentos com respeito à apropriação dessas fontes. Os fatores que podem afetar a natureza e extensão destes procedimentos incluem, por exemplo:
- Se o profissional efetuou anteriormente uma auditoria ou revisão à informação financeira histórica da entidade adquirida, bem como o conhecimento que obteve desses trabalhos.

- Quando a informação financeira histórica da entidade adquirida foi sujeita a auditoria ou revisão.
- Se a informação financeira histórica da entidade adquirida está sujeita a auditoria ou revisão periódica pelo profissional, por exemplo, para efeitos de cumprimento de requisitos regulamentares.

A38. Muitas vezes as demonstrações financeiras da entidade adquirida do período imediatamente anterior ao das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada é extraída foram sujeitas a auditoria ou revisão, mesmo que tais fontes possam não ter sido. Neste caso, os procedimentos que o profissional de auditoria pode efetuar, tendo em atenção os fatores indicados no parágrafo A37, incluem:

- Questionar o órgão de gestão da entidade adquirida sobre:
 - O processo pelo qual as fontes com base nas quais a informação financeira da adquirida foram preparadas e a credibilidade dos registos contabilísticos subjacentes e com os quais as fontes se reconciliam.
 - Se todas as transações foram registadas.
 - Se tais fontes foram preparadas de acordo com as políticas contabilísticas da entidade adquirida.
 - Se houve alterações em políticas contabilísticas desde o mais recente período coberto por auditoria ou revisão e, em caso afirmativo, como foram tratadas essas alterações.
 - A sua avaliação do risco de aquelas fontes estarem materialmente distorcidas devido a fraude.
 - O efeito de alterações nos negócios e atividades da entidade adquirida.
- Se o profissional efetuou uma auditoria ou revisão à informação financeira anual ou intercalar imediatamente anterior, considerar as conclusões desses trabalhos e se elas indiciam algum problema na preparação das fontes com base nas quais a informação financeira da entidade adquirida foi extraída.
- Corroborar a informação prestada pelo órgão de gestão da entidade adquirida em resposta às questões colocadas quando as respostas parecerem inconsistentes com o conhecimento que o profissional obteve daquela entidade ou com as circunstâncias do trabalho.
- Comparar as fontes com base nas quais a informação financeira da entidade adquirida foi extraída com a informação financeira do período anterior correspondente e, se aplicável, com a informação financeira anual ou intercalar imediatamente

anterior, e discutir alterações significativas com o órgão de gestão da entidade.

Opinião de Auditoria ou Conclusão de Revisão Modificada, ou Parágrafo de Ênfase, com Respeito às Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira Não Ajustada foi Extraída ou às Fontes com Base nas Quais a Informação Financeira das Entidades Adquiridas ou Alienadas foi Extraída

Consequência Potencial (Ref: Parágrafo 23(a))

A39. Nem sempre uma opinião de auditoria ou conclusão de revisão modificadas ou um parágrafo de ênfase com respeito às fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída ou às fontes com base nas quais a informação financeira das entidades adquiridas ou alienadas foi extraída, afetam necessariamente a avaliação sobre se a informação financeira pró-forma pode ser compilada, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis. Por exemplo, pode ter sido expressa uma opinião com reservas sobre as demonstrações financeiras da entidade porque não foi divulgada informação sobre a remuneração dos encarregados da governação tal como exigido pelo referencial de relato financeiro aplicável. Se for este o caso e estas demonstrações financeiras vão ser usadas como fonte com base na qual a informação financeira não ajustada é extraída, essa reserva pode não ter consequência na avaliação sobre se a demonstração de ativos líquidos ou a demonstração dos resultados pró-forma poderem estar compilados, em todos os aspectos materiais, com base nos critérios aplicáveis.

Medidas Adicionais Apropriadas (Ref: Parágrafos 23(b) e 24)

A40. As medidas adicionais apropriadas que o profissional pode tomar incluem, por exemplo:

- Em relação ao requisito do parágrafo 23 (b):
 - Discutir o assunto com a parte responsável.
 - Quando possível nos termos da lei ou regulamento relevante, fazer uma referência no seu relatório para a opinião de auditoria ou conclusão de revisão modificada, ou para o parágrafo de ênfase, se, no seu julgamento, a matéria é de importância e relevância suficiente para os utilizadores compreenderem a informação financeira pró-forma.
- Em relação ao requisito do parágrafo 24, modificar a opinião quando permitido pela lei ou regulamento relevante.
- Quando permitido por lei ou regulamento relevante, reter o relatório ou abandonar o trabalho.

- Procurar aconselhamento jurídico.

Avaliar a Apresentação da Informação Financeira Pró-forma

Evitar associação com informação financeira enganadora (Ref: Parágrafo 26(b))

A41. O Código do IESBA exige que um profissional não esteja conscientemente associado a relatórios, declarações, comunicações ou outra informação quando ele acreditar que:⁹

- (a) Contém uma afirmação falsa ou materialmente errônea;
- (b) Contém informações ou declarações fornecida de forma descuidada; ou
- (c) Omite ou torna obscura informação requerida quando tal omissão ou falta de clareza forem suscetíveis de induzir em erro.

Divulgações que Acompanham a Informação Financeira Pró-forma (Ref: Parágrafos 14(c) e 26(c))

A42. As divulgações apropriadas podem incluir matérias como:

- A natureza e finalidade da informação financeira pró-forma, incluindo a natureza do acontecimento ou transação e a data em que esse acontecimento ocorreu ou a transação se realizou;
- As fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída, e se foi ou não emitido um relatório de auditoria ou revisão sobre essas fontes;
- Os ajustamentos pró-forma, incluindo uma descrição e explicação de cada ajustamento. Isto inclui, no caso de informação financeira de uma entidade adquirida ou alienada, as fontes com base nas quais tal informação foi extraída e se foi ou não emitido um relatório de auditoria ou revisão sobre essas fontes;
- Se não estiverem disponíveis publicamente, uma descrição dos critérios aplicáveis com base nos quais a informação financeira pró-forma foi compilada; e
- Uma declaração de que a informação financeira pró-forma foi compilada apenas para efeitos de divulgação e que, pela sua natureza, ela não representa a posição financeira, o desempenho financeiro ou os fluxos de caixa reais da entidade.

A lei ou regulamento relevante podem exigir estas e outras divulgações específicas.

⁹ Código do IESBA, parágrafo R111.2

Considerações sobre Acontecimentos Subsequentes Significativos (Ref: Parágrafo 26(d))

- A43. Dado que o profissional não está a relatar sobre as fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída, não existem requisitos para efetuar procedimentos para identificar acontecimentos após a data das fontes que exijam ajustamento ou divulgação. Apesar disso, é necessário que o profissional avalie se eventuais acontecimentos significativos subsequentes à data das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída de que tenha tomado conhecimento, exigem referência ou divulgação nas notas explicativas que acompanham a informação financeira pró-forma para evitar que esta última seja enganadora. Esta avaliação faz-se com base nos procedimentos previstos nesta ISAE ou no conhecimento que o profissional tem da entidade e das circunstâncias do trabalho. Por exemplo, após a data das fontes com base nas quais a informação financeira não ajustada foi extraída, a entidade pode ter iniciado uma reestruturação financeira envolvendo a conversão de dívida em capital cuja não divulgação pode resultar numa informação financeira pró-forma enganadora.

Inconsistência Material com Outra Informação (Ref: Parágrafo 27)

- A44. As medidas adicionais que o profissional pode tomar se a parte responsável recusar rever a informação financeira pró-forma ou outra informação como apropriado incluem, por exemplo:
- Quando possível nos termos da lei ou regulamento relevante:
 - Descrever a inconsistência material no seu relatório.
 - Modificar a sua opinião.
 - Reter o relatório ou abandonar o trabalho.
 - Procurar aconselhamento jurídico.

Declarações Escritas (Ref: Parágrafo 28(a))

- A45. Em algumas circunstâncias, os tipos de transações envolvidas podem exigir que a parte responsável selecione políticas contabilísticas para os ajustamentos pró-forma que antes não aplicava. Neste caso, o profissional pode solicitar à parte responsável que inclua nas declarações escritas confirmação de que as políticas contabilísticas selecionadas constituem as políticas contabilísticas da entidade para tais transações.

Formação da Opinião

Garantia de Fiabilidade sobre Outras Matérias Exigida por Lei ou Regulamento (Ref: Parágrafo 29)

- A46. A lei ou regulamento podem exigir que o profissional expresse uma opinião sobre outras matérias para além da opinião sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis. Nalgumas destas circunstâncias, pode não ser necessário efetuar procedimentos adicionais. Por exemplo, a lei ou regulamento pode exigir que o profissional expresse uma opinião sobre se a base pela qual a parte responsável compilou a informação financeira pró-forma é consistente com as políticas contabilísticas da entidade. O cumprimento dos requisitos dos parágrafos 18 e 22(c) desta ISAE proporciona uma base para a expressão de tal opinião.
- A47. Noutras circunstâncias, o profissional pode precisar de efetuar procedimentos adicionais. A natureza e extensão desses procedimentos variam com a natureza das matérias sobre as quais a lei ou regulamento relevante exige a expressão de uma opinião.

Declaração sobre a Responsabilidade do Profissional pelo Relatório

- A48. A lei ou regulamento relevante pode exigir que o profissional inclua no seu relatório uma declaração explícita confirmando a sua responsabilidade pelo relatório. A inclusão desta declaração adicional no relatório não é incompatível com os requisitos desta ISAE.

Divulgação dos Critérios Aplicáveis (Ref: Parágrafo 30)

- A49. A parte responsável não precisa de repetir nas notas explicativas que acompanham a informação financeira pró-forma os critérios que estejam prescritos por lei ou regulamento ou que sejam emitidos por um organismo normalizador reconhecido. Estes critérios estarão publicamente disponíveis como parte do regime de relato e estão assim implícitos na informação financeira pró-forma compilada pela parte responsável.
- A50. Quando a parte responsável tenha desenvolvido quaisquer critérios específicos, é necessário que tais critérios sejam divulgados para que os utilizadores possam compreender apropriadamente a forma como a informação financeira pró-forma foi por ela compilada.

Preparação do Relatório de Garantia de Fiabilidade

Título (Ref: Parágrafo 35(a))

- A51. Um título indicando que o relatório é um relatório de um profissional independente, por exemplo, “Relatório de Garantia de Fiabilidade do Profissional Independente Sobre a Compilação de Informação Financeira

Pró-forma Incluída em Prospeto”, reconhece que o profissional cumpriu todos os requisitos éticos relevantes relativos à independência conforme exigido pela ISAE 3000 (Revista).¹⁰ Isto distingue o relatório do profissional independente de quaisquer relatórios emitidos por outros.

Destinatário (Ref: Parágrafo 35(b))

- A52. A lei ou regulamento pode especificar o destinatário ou destinatários do relatório. Alternativamente, o profissional pode acordar com a entidade quem serão os destinatários como parte dos termos do trabalho.

Parágrafos Introdutórios (Ref: Parágrafo 35(c))

- A53. Dado que a informação financeira pró-forma será incluída num prospeto que contém outra informação, o profissional pode considerar incluir, se a forma de apresentação permitir, uma referência que identifique a secção onde a informação financeira pró-forma está apresentada. Isto ajuda os leitores a identificarem a informação a que o relatório se refere.

Opinião (Ref: Parágrafos 13(c) e 35(h))

- A54. A utilização das expressões “A informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base em [*critérios aplicáveis*] ou a expressão “A informação financeira pró-forma foi compilada de forma apropriada na base apresentada” numa determinada jurisdição é determinada pela lei ou regulamento que regem o relato sobre informação financeira pró-forma ou pela prática geralmente aceite nessa jurisdição.
- A55. A lei ou regulamento relevante nalgumas jurisdições podem prescrever a redação da opinião do profissional em termos diferentes dos indicados acima. Quando for esse o caso, é necessário que o profissional exerça julgamento para avaliar se a execução dos procedimentos estabelecidos nesta ISAE o habilitam a expressar a opinião com a redação prescrita por lei ou regulamento ou se é necessário efetuar procedimentos adicionais.
- A56. Quando o profissional concluir que efetuando os procedimentos estabelecidos nesta ISAE eles são suficientes para o habilitar a expressar a opinião na redação prescrita por lei ou regulamento, pode ser apropriado considerar que essa redação é equivalente às duas expressões alternativas de opinião especificadas nesta ISAE.

Exemplo de Relatório (Ref: Parágrafo 35)

- A57. É apresentado em Apêndice a esta norma um exemplo de um relatório com opinião não modificada.

¹⁰ ISAE 3000 (Revista), parágrafo 20

Apêndice

(Ref: Parágrafo A57)

Exemplo de um Relatório do Profissional com Opinião não Modificada

RELATÓRIO DE GARANTIA LIMITADA DE FIABILIDADE DO
PROFISSIONAL INDEPENDENTE SOBRE A COMPILAÇÃO DE
INFORMAÇÃO FINANCEIRA PRÓ-FORMA INCLUÍDA EM PROSPETO

[Destinatário Adequado]

Relatório sobre a compilação de informação financeira pró-forma incluída em prospecto

Completamos o nosso trabalho de garantia de fiabilidade para relatar sobre a compilação da informação financeira pró-forma da Sociedade ABC efetuada por [*parte responsável*]. A informação financeira pró-forma consiste de [demonstração dos ativos líquidos pró-forma em [data]], [demonstração dos resultados pró-forma para o período findo em [data]], [demonstração dos fluxos de caixa pró-forma para o período findo em [data]], e das notas explicativas [constantes das páginas xx-xx do prospecto emitido pela Sociedade]. Os critérios aplicáveis com base dos quais a [*parte responsável*] compilou a informação financeira pró-forma estão [especificados no Regulamento do Mercado de Capitais XX] e descritos na [Nota X].

A informação financeira pró-forma foi compilada por [*parte responsável*] para divulgar o impacto de [acontecimento ou transação] [descrito na Nota X] da [posição financeira da Sociedade em *especificar data*] e do [seu desempenho financeiro [e dos fluxos de caixa] para o período findo em *especificar data*] como se a [acontecimento ou transação] tivesse ocorrido em *especificar data*. Como parte deste processo, a informação sobre a [posição financeira], [desempenho financeiro] [e fluxos de caixa] da Sociedade foi extraída pela [*parte responsável*] das demonstrações financeiras da Sociedade [para o período findo em [data]], a respeito das quais foi emitido/ [não foi emitido] um relatório de [auditoria]/[revisão].¹

Responsabilidade pela informação financeira pró-forma

A [*parte responsável*] é responsável pela compilação da informação financeira pró-forma com base nos [critérios aplicáveis].

¹ Quando o relatório de auditoria ou revisão tiver sido modificado, deve ser feita referência para o local do prospecto onde o assunto da modificação está descrito.

A nossa independência e controlo de qualidade

Cumprimos os requisitos de independência e outros requisitos éticos do International Ethics Standards Board for Accountants, *Código Internacional de Ética para Profissionais de Contabilidade e Auditoria* (incluindo as Normas Internacionais de Independência) (Código do IESBA), o qual tem por base os princípios fundamentais de integridade, objetividade, competência e zelo profissional, confidencialidade e comportamento profissional.

A firma aplica a Norma Internacional de Controlo de Qualidade ¹² e, consequentemente, mantém um sistema abrangente de controlo de qualidade incluindo políticas e procedimentos documentados relativos à conformidade com os requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A nossa responsabilidade

A nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião [como exigido por [Regulamento do Mercado de Capitais XX]], sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada pela [parte responsável], em todos os aspetos materiais, com base nos [critérios aplicáveis].

Efetuámos o nosso trabalho de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade (ISAE) 3420, *Trabalhos de Garantia de Fiabilidade para Relatar sobre a Compilação de Informação Financeira Pró-forma Incluída em Prospetos*, emitida pelo *International Auditing and Assurance Standards Board*. Esta norma exige que o profissional planeie e execute procedimentos para obter garantia razoável de fiabilidade sobre se a [parte responsável] compilou a informação financeira pró-forma, em todos os aspetos materiais, com base nos [critérios aplicáveis].

Para efeitos deste trabalho, não somos responsáveis por atualizar ou reemitir quaisquer relatórios ou opiniões sobre a informação financeira histórica usada para compilar a informação financeira pró-forma nem efetuámos uma auditoria ou revisão da informação financeira usada nessa compilação.

A finalidade da informação financeira pró-forma incluída em prospetos é apenas a de divulgar o impacto de um acontecimento ou transação significativo na informação financeira não ajustada da entidade como se o acontecimento tivesse ocorrido ou a transação tivesse sido realizada numa data anterior selecionada para efeitos da divulgação. Consequentemente, não proporcionamos qualquer garantia de fiabilidade sobre se o acontecimento ou a transação em [especificar data] teriam um desfecho tal como apresentado.

² ISQC 1, *Controlo de Qualidade para Firms que Executam Auditorias e Revisões de Demonstrações Financeiras, e Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados*

Um trabalho de garantia razoável de fiabilidade para relatar sobre se a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base nos critérios aplicáveis envolve a execução de procedimentos para avaliar se os critérios aplicáveis utilizados por [*parte responsável*] na compilação da informação financeira pró-forma proporcionam uma base razoável para a apresentação dos efeitos significativos diretamente atribuíveis ao acontecimento ou transação, e para obter prova apropriada e suficiente sobre se:

- Os ajustamentos pró-forma efetuados refletem apropriadamente os efeitos da aplicação desses critérios; e
- A informação financeira pró-forma reflete uma aplicação apropriada desses ajustamentos à informação financeira não ajustada.

Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do profissional tendo em conta o seu conhecimento da natureza da Sociedade, do acontecimento ou transação a respeito dos quais a informação financeira pró-forma foi compilada, e outras circunstâncias relevantes do trabalho.

O trabalho também envolve a avaliação da apresentação global da informação financeira pró-forma.

Estamos convictos de que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, [a informação financeira pró-forma foi compilada, em todos os aspetos materiais, com base em [*critérios aplicáveis*]] / [a informação financeira pró-forma foi compilada de forma apropriada na base apresentada].

Relatório sobre outros requisitos legais e regulamentares

[A lei ou regulamento relevante pode exigir que o profissional expresse uma opinião sobre outras matérias (ver parágrafos A46 e A47). A forma e conteúdo desta secção do relatório irá variar em função da natureza dessas outras responsabilidades de relato.]

[Assinatura do profissional]

[Data do relatório]

[Domicílio do profissional]